



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINARIA

17 / 2023

AUTOR: HORACIO PEREIRA – UNIÃO BRASIL

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO À POLÍCIA CIVIL E À POLÍCIA MILITAR DE PACIENTES QUE COMPARECEREM AOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS SEM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.

Entrada: 09/05/2023

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



Gabinete de Vereador
HORACIO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								17/2023
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
AUTOR: HORACIO PEREIRA – UNIÃO BRASIL								
PROTOCOLO: Recebi em: __ / __ /2023								
_____ Secretário								

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO À POLÍCIA CIVIL E À POLÍCIA MILITAR DE PACIENTES QUE COMPARECEREM AOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS PÚBLICOS SEM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.

A câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica obrigatória à notificação à Polícia Civil e à Polícia Militar de pacientes que comparecerem aos postos de saúde e hospitais públicos sem documentos de identificação no município de Tangará da Serra.

Art. 2º A notificação deverá ser realizada imediatamente após o atendimento, por meio de formulário específico a ser preenchido pelo profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único: O formulário deverá conter, no mínimo, o nome completo do paciente, data de nascimento, endereço, motivo do atendimento, data e horário do atendimento, bem como informações sobre a ausência de documentos de identificação.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o profissional responsável pelo atendimento a sanções administrativas e disciplinares, além de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

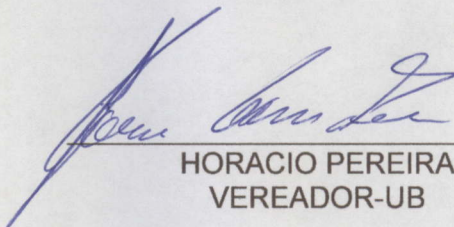
A falta de documentos de identificação é um problema recorrente em atendimentos médicos e de saúde em geral, dificultando a identificação do paciente e o seu histórico clínico. Além disso, a ausência de documentos também pode dificultar a comunicação com os familiares do paciente, tornando mais difícil a obtenção de informações relevantes para o tratamento.

Por outro lado, a falta de identificação também pode estar associada a crimes, como falsidade ideológica, tráfico de drogas, entre outros. A notificação à Polícia Civil e à Polícia Militar sobre a presença de pacientes sem documentos de identificação pode ajudar na identificação de possíveis criminosos ou de pessoas desaparecidas.

Assim, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigação de notificação à Polícia Civil e à Polícia Militar sobre pacientes que comparecerem aos postos de saúde e hospitais públicos sem documentos de identificação. A medida tem como objetivo contribuir para a segurança pública e, ao mesmo tempo, garantir o direito à saúde e o acesso aos serviços médicos e hospitalares por parte da população.

Assim contando com o apoio costumeiro dos nobres pares apresento este projeto de lei e solícito à apreciação favorável em regime de (URGÊNCIA SIMPLES).

Plenário das deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato grosso, aos nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três.



HORACIO PEREIRA
VEREADOR-UB